

COLÉGIO JOÃO XXIII

Cláusulas Gerais - Contrato de Prestação de SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o **Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente**, devidamente inscrito no C.N.P.J./MF sob nº. 61.876.868/0001-44, com sede à rua José Zappi, 120, entidade mantenedora do **COLÉGIO JOÃO XXIII** devidamente inscrito no C.N.P.J./MF sob nº. 61.876.868/0008-10, à rua José Zappi, 165, **CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL), DA LEI 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996;, DA LEI 9.870 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999 E DA LEI Nº 8.078 DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).**

Cláusula 1ª. - O Requerimento de Matrícula passa a fazer parte integrante deste instrumento com os valores estipulados do ano letivo em curso.

Cláusula 2ª. - A **Escola** se obriga a ministrar ensino ao aluno através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu **Plano Escolar** no período do ano letivo em curso.

Parágrafo Único - A **Escola** tem sua proposta pedagógica e regulamentos explicitados no manual de Orientações Gerais que o **contratante**, pode acessar no site www.colegiojoao23.com.br, conhece e com os quais concorda.

Cláusula 3ª. - As aulas serão ministradas coletivamente e em caráter geral nas salas de aula ou locais que a **Escola** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias , inclusive quanto à aplicação curricular em eventos relevantes.

CLÁUSULA 4ª. - **A CONFIGURAÇÃO FORMAL DO ATO DE MATRÍCULA E A VALIDADE DESTES CONTRATOS SE PROCESSAM PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PRÓPRIO FORNECIDO PELA ESCOLA DENOMINADO "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA", COM O "DE ACORDO" DO DIRETOR DA ESCOLA, QUE, DESDE JÁ, FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATOS.**

PARÁGRAFO 1º - **O REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SOMENTE SERÁ ENCAMINHADO PARA EXAME E DEFERIMENTO PELO DIRETOR APÓS CERTIFICAÇÃO PELA TESOUREARIA DE QUE O CONTRATANTE ESTEJA QUITO COM SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DE PRESTAÇÕES ANTERIORES E AS PREVISTAS PARA O ATO DA MATRÍCULA.**

PARÁGRAFO 2º. - É essencial, ainda, para o complemento e configuração da matrícula e integração a este contrato, o preenchimento e assinaturas do **Questionário Informativo** e sua devolução à **Escola**.

PARÁGRAFO 3º. - Caso o **CONTRATANTE** não apresente todos os documentos necessários no ato da matrícula, a mesma poderá ser deferida provisoriamente e condicionada à comprovação, na secretaria **da Escola**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do cumprimento de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento; sendo certo que na última hipótese (cancelamento da matrícula), **o CONTRATANTE perderá as parcelas já quitadas e arcará com os consequentes prejuízos.**

Cláusula 5ª. - São de inteira responsabilidade da Escola o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do **Contratante**.

PARÁGRAFO 4º. - A **Escola** expressamente não responderá por casos fortuitos ou de força maior na forma do art. 393 do Código Civil, no âmbito de suas atividades.

Cláusula 6ª. - Ao firmar o presente, o **Contratante** submete-se ao **Regimento Escolar**, ao manual de Orientações Gerais, os quais estão disponíveis na secretaria da **Escola** e no site www.colegiojoao23.com.br e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o **Plano Escolar** aprovado.

Cláusula 7ª. - Em remuneração aos serviços ajustados referentes ao período letivo de janeiro a dezembro do ano letivo, conforme previsto na cláusula 2ª, o **Contratante** pagará uma anuidade cujo valor será encontrado na forma estabelecida no Requerimento de Matrícula.

PARÁGRAFO 1º. - **EM CASO DE MATRÍCULA A DESTEMPO, AS PARCELAS JÁ VENCIDAS SERÃO PAGAS NO ATO DA MATRÍCULA. UMA VEZ ACEITANDO-A, A ESCOLA OFERECERÁ AO ALUNO A RECUPERAÇÃO DAS DISCIPLINAS E CONTEÚDOS MINISTRADOS ANTERIORMENTE NA SÉRIE EM QUE O MESMO ESTÁ SE MATRICULANDO.**

PARÁGRAFO 2º. - **NO PREÇO PREVISTO NESTA CLÁUSULA NÃO FOI INCLUÍDO COMO CUSTO O VALOR CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI 9.732/98.**

PARÁGRAFO 3º. - **CASO O(A) CONTRATANTE DESISTA EXPRESSAMENTE DO CONTRATO ATÉ 29 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, AS IMPORTÂNCIAS PAGAS SERÃO DEVOLVIDAS SEM QUALQUER CORREÇÃO. APÓS ESSA DATA, NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS, TENDO EM VISTA CUSTOS ADMINISTRATIVOS JÁ INCORRIDOS.**

CLÁUSULA 8ª. - **OS VALORES DA REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS AJUSTADOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS ANTERIORES INCLUEM, EXCLUSIVAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTES DA CARGA HORÁRIA CONSTANTE DO PLANO ESCOLAR.**

Parágrafo 1º. - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados a cada serviço pela **Escola** e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º. - **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO** os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as segundas chamadas de prova ou exame, a segunda via de documentos, o uniforme, a alimentação e o material didático de uso individual do aluno.

Parágrafo 3º. - A **Escola** não mantém serviço de transporte escolar, sendo o mesmo fornecido por transportadores autônomos. O acerto de valores, horários e obrigações deverá ser feito entre o contratante e o transportador, ficando desde já a escola isenta de qualquer responsabilidade quanto a problemas que eventualmente venham a ocorrer nesse serviço, inclusive acidentes ou danos materiais e morais.

Parágrafo 4º. - O local de pagamento das mensalidades escolares será a REDE BANCÁRIA.

Cláusula 9ª. - **Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão de início da prestação dos serviços em 1º de janeiro do corrente ano, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.**

Parágrafo 1º. - **Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada com prazo mínimo de 30 dias antes da efetiva cobrança.**

Parágrafo 2º. - Caso o Contratante não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, a contratada poderá ingressar com a competente ação revisional, pleiteando, inclusive, a fixação de forma liminar.

Cláusula 10ª. – O DESCONTO COMERCIAL ESTÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO ATÉ O DIA DO VENCIMENTO. O VALOR BRUTO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2%, DOS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA UTILIZADA PELO PODER JUDICIÁRIO OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, PELA TABELA USADA PARA CORREÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS (TAXA SELIC) E HONORÁRIOS DE COBRANÇA.

PARÁGRAFO 1º. - O NÃO COMPARECIMENTO DO ALUNO AOS ATOS ESCOLARES ORA CONTRATADOS NÃO O EXIME DO PAGAMENTO, TENDO EM VISTA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO COLOCADO PELA ESCOLA AO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 2º. - OBRIGA-SE O CONTRATANTE A FAZER COM QUE O ALUNO CUMpra O CALENDÁRIO ESCOLAR E HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA CONTRATADA, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR PROBLEMAS ADVINDOS DO NÃO CUMPRIMENTO DESSA OBRIGATORIEDADE.

PARÁGRAFO 3º. - A SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE SÓ OCORRERÁ POR EXPRESSA E ESCRITA COMUNICAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA DE 30 DIAS DA DENÚNCIA DO CONTRATO, DEVIDAMENTE PROTOCOLADA NA SECRETARIA DA ESCOLA.

Parágrafo 4º.- Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.

II – Pela cobrança amigável ou judicial do débito, podendo a escola contratar empresa especializada para isso, cabendo ao Contratante arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

CLÁUSULA 11ª. - CASO, NO CURSO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, VENHA OCORRER A SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO DO ALUNO, POR MORTE, SEPARAÇÃO OU OUTRA CAUSA QUALQUER, A MESMA DEVERÁ OCORRER DE MANEIRA FORMAL.

Parágrafo único – Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, a Contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da Escola.

Cláusula 12ª. - Tem ciência, neste ato, o contratante que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 30 dias ou mais, PODERÁ SER este fato comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43 § 2º. da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula 13ª. - O presente contrato terá o mesmo prazo de vigência da matrícula do aluno beneficiário terminando em **15 de dezembro** do corrente ano e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- | | |
|---|---|
| a - <u>Pelo aluno e/ou responsável:</u> | b - <u>Pela escola:</u> |
| I - Por desistência formal. | I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar. |
| II - Por transferência formal. | II - Por rescisão na forma do § 5º. da Cláusula 11ª. |

Parágrafo único - Em todos os casos fica o Contratante obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 14ª. – O CONTRATO NÃO SERÁ RENOVADO PARA O ANO LETIVO SUBSEQUENTE EM CASO DA INADIMPLÊNCIA DO ALUNO BENEFICIÁRIO E/OU DA PARTE CONTRATANTE POR DÉBITO PRETÉRITO.

CLÁUSULA 15ª. – O CONTRATANTE ESTÁ CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO UNIFORME ESCOLAR COMPLETO, CONFORME DESCRITO NAS NORMAS INTERNAS, POR PARTE DO ALUNO, BEM COMO DA AQUISIÇÃO DE TODO MATERIAL ESCOLAR INDIVIDUAL EXIGIDO, ASSUMINDO TOTAL RESPONSABILIDADE POR QUALQUER FATO QUE VENHA A PREJUDICAR O ALUNO PELO DESCUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA 16ª. - FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO O EDITAL REFERIDO NA CLÁUSULA 1ª., O REGIMENTO ESCOLAR, A PROPOSTA PEDAGÓGICA, O MANUAL DE ORIENTAÇÕES GERAIS DO COLÉGIO JOÃO XXIII E O QUESTIONÁRIO INFORMATIVO REFERIDO NO PARÁGRAFO 2º. DA CLÁUSULA 4ª.

Cláusula 17ª. - O CONTRATADO, LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS PARA COM O CONTRATANTE/ALUNO, PODERÁ UTILIZAR-SE DA SUA IMAGEM PARA FINS EXCLUSIVOS DE DIVULGAÇÃO DA ESCOLA E SUAS ATIVIDADES PODENDO, PARA TANTO, REPRODUZI-LA OU DIVULGÁ-LA JUNTO A INTERNET, JORNAIS E TODOS OS DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PÚBLICOS OU PRIVADOS.

PARÁGRAFO 1º. – Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

PARÁGRAFO 2º. - O CONTRATANTE autoriza o repasse dos dados cadastrais do aluno ao INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar as informações para fins estatísticos.

Cláusula 18ª. - O(A) CONTRATANTE se obriga a ressarcir o COLÉGIO por qualquer dano causado por si ou seus propositos, assim como pelo(a) aluno(a) beneficiário(a), até 48 horas após a constatação do evento e sua consequente comunicação formal ao CONTRATANTE.

Cláusula 19ª. - Assina também o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o(a) cônjuge do(a) CONTRATANTE abaixo nomeado(a), o(a) qual assume portanto os mesmos direitos, deveres e obrigações.

Cláusula 20ª. – E, por estarem assim justos e contratados, a CONTRATADA, por seu representante legal, firma e registra o presente instrumento, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados, enquanto que o(a) CONTRATANTE assinará o REQUERIMENTO DE MATRÍCULA acima mencionado para todos os fins de direito.

São Paulo, janeiro de 2019

Círculo de Trabalhadores Cristãos de Vila Prudente
Newton Zadra
CPF: 044.437.808-15
RG: 2.805.991-8